



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



PROJETO DE LEI Nº. 009/2025

**ALTERA A LEI Nº 2.786, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DO PRATA PARA O PERÍODO
DE 2022 A 2025.**

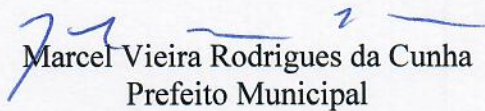
O Prefeito Municipal do Prata, MG, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei 2.786, de 05 de novembro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, podendo tais poderes celebrar contratos que ultrapassem o exercício financeiro, nas hipóteses de serviços e fornecimentos de bens contínuos, observando, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e desde que previsto no edital da contratação, conforme versa o Art. 105, da Lei Federal 14.133/2021

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Prata, MG, 28 de janeiro de 2025.


Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 009/2025

Senhora Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Legislativa o Projeto Lei nº 009/2025 de 03 de fevereiro de 2025, o qual busca alinhar o Plano Plurianual com a nova legislação de licitações.

Após a aprovação do Plano Plurianual no ano de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021. Essa nova legislação apresenta importantes alterações em relação ao regime da antiga Lei - Lei 8.666/1993 - no tocante à duração dos contratos. As disposições sobre o assunto constam dos arts. 105 a 114 da nova Lei.

Na nova lei em seu artigo 105 estabelece que a duração dos contratos será a prevista no edital. Assim, desvincula-se a duração dos contratos do exercício financeiro. No entanto, deve ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro.

Conforme mencionado anteriormente entendemos que é um benefício a duração dos contratos possuindo a previsão de desvincular-se da duração do exercício financeiro.

Assim, embora, o “Plano Plurianual” - é um planejamento de médio prazo que define as metas, prioridades e objetivos do governo para um período de quatro anos, na busca de convergência de entendimentos, apresentamos o presente projeto.

É importante destacar no caso de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, além de atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a Administração deve demonstrar a vantagem em manter o contrato.

Cabe esclarecer que os serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A Lei permite que esses



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



contratos tenham vigência inicial de até cinco anos, desde que demonstrado que a contratação plurianual seja mais vantajosa economicamente para a Administração.

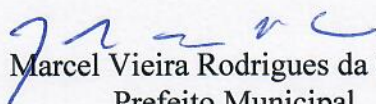
Na hipótese de faltar créditos orçamentários para a continuidade de contrato de prestação contínua, ou se a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ela pode extingui-lo, sem ônus, tudo conforme a da Lei nº. 14.133/2021.

O projeto não há o que falar em impacto financeiro e ou aumento de despesas visto que por força de legislação a prorrogação somente será possível havendo recursos disponíveis.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de elevada consideração e apreço e solicitamos a aprovação do mesmo com URGÊNCIA por meio de reunião extraordinária.

Cordialmente

Prefeitura Municipal do Prata, MG, 28 de janeiro de 2025.


Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito Municipal